

## **EMENDA N° 01**

Apresentamos ao Projeto de Lei nº 4.311, de 18 de março de 2021, que “Determina que as consultas e exames para pessoas com mais de 80 anos sejam marcadas, no máximo, em 10 (dez) dias, no âmbito da rede pública municipal de saúde”, de nossa autoria, a seguinte

Emenda:

- Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

**Art. 1º** As consultas médicas de clínica médica (médicos da Estratégia Saúde da Família), oferecidas pelas Unidades Básicas de Saúde, para pessoas com mais de 80 anos, deverão ser, obrigatoriamente, marcadas no prazo máximo de 10 (dez) dias e as demais especialidades médicas no prazo de trinta (30) dias.

- Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação

**Art. 2º.** Os exames laboratoriais de análises clínicas, solicitados pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS, deverão ser agendados no mesmo prazo de atendimento estipulado no artigo 1º desta Lei para exames que são realizados nas dependências do Laboratório Municipal, conforme relação em anexo – ANEXO I e os demais exames no prazo de trinta (30) dias

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021

Adriano Alvarenga  
Vereador